

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002084/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039801/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.295193/2026-21
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HETOR HUGO BELLONI FONTOURA;

E

LEVITA ALIMENTOS NATURAIS LTDA, CNPJ n. 65.129.111/0001-48, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). CAMILLA PEREIRA WINCK;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **São Gabriel/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

I - Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de março de 2025:

- a - Empregados que percebam a base de comissões e/ou misto: **R\$1.934,00** (um mil novecentos e trinta e quatro reais);
- b - Empregados que percebam salário fixo: **R\$1.895,00** (um mil oitocentos e noventa e cinco reais);
- c - Empregados que exerçam, exclusivamente, a função de servente: **R\$1.859,00** (um mil oitocentos e cinquenta e nove reais); e
- d - Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.

II - Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2026, os seguintes salários mínimos profissionais:

- a) Empregados em geral: **R\$1.945,00** (um mil novecentos e quarenta e cinco reais);
- b) Encarregado de serviço de limpeza e office boy: **R\$1.845,50** (um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais cinquenta centavos);
- c) Empregado que exerça exclusivamente a função de empacotador de supermercado: Salário Mínimo Nacional;

d) Empregado Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

a) Em **1º de março de 2025** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, serão majorados em **5,50%** (cinco inteiros e cinquenta centesimos por cento), a incidir sobre os salários vigentes em março/2024, resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO - REAJUSTE

Março 2024	5,50%
Abril 2024	5,27%
Mai 2024	4,84%
Junho 2024	4,30%
Julho 2024	4,00%
Agosto 2024	3,86%
Setembro 2024	3,86%
Outubro 2024	3,31%
Novembro 2024	2,60%
Dezembro 2024	2,22%
Janeiro 2025	1,67%
Fevereiro 2025	1,67%



b) Em **1º de março de 2026** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de **5,00%** (cinco inteiros por cento), a incidir sobre o salário já reajustado de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho anterior, ora revisanda.

§ 1º - O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 8.625,00** (oito mil seiscentos e vinte e cinco reais) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

§ 2º - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
março/2025	5,00%
abril/2025	4,59%
maio/2025	4,17%
junho/2025	3,75%
julho/2025	3,33%
agosto/2025	2,91%
setembro/2025	2,49%
outubro/2025	2,07%



novembro/2025	1,66%
dezembro/2025	1,25%
janeiro/2026	0,83%
fevereiro/2026	0,41%

§ 3º - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente Acordo Coletivo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

§ 4º - Poderão ser compensados nos reajustes previstos no caput os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos no período de revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§ 5º - Os salários já reajustados em março de 2026 serão base de cálculo para o próximo reajuste, ou seja, março de 2027.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos efetuados, através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo deverão ser satisfeitas, no máximo, junto da folha de salários do mês de **junho de 2026**.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS AUTORIZADOS



Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou Sesi e cesta básica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito no total da remuneração efetivamente percebida pelo empregado, devendo a empresa entregar aos seus empregados os extratos fornecidos pelo Banco.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculado com base na média da remuneração por ele percebida nos últimos doze meses do ano a que se referir, devidamente corrigidos, mês a mês, pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas serão obrigadas a pagar aos seus empregados, por ocasião do recebimento de férias, desde que requerido, **50%** (cinquenta por cento) da gratificação natalina.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa perceberão um adicional mensal, a título de quebra de caixa, no valor de **10%** (dez por cento) do salário normativo, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA/GOZO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Obrigação de as empresas pagarem a gratificação natalina normal aos empregados que estiverem afastados do serviço em gozo de auxílio-doença, por período superior a quinze dias e inferior a cento e oitenta dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS



As horas extras prestadas serão remuneradas com o adicional de **50%** (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de **100%** (cem por cento) para as excedentes.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUÊNIO

Fica assegurada a concessão de um adicional de **3%** (três por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, que incidirá mês a mês sobre a remuneração percebida pelo empregado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional será calculado com base no salário mínimo profissional.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas ficam obrigadas a registrar na carteira de trabalho do empregado, ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas concederão às empregadas que tenha filhos menores de até **06** (seis) anos de idade, um auxílio no valor de **10%** (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria na qual a empregada está enquadrada, caso não mantenha convênio com estabelecimento desta natureza, à escolha da empregada. Fica estabelecido que o auxílio-creche somente será devido após o retorno da empregada da licença maternidade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

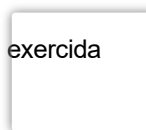
Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a **15** (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO

Obrigação de as empresas entregarem aos seus empregados, no ato da admissão, cópia do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento, de acordo com a classificação brasileira de ocupações.



DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA

Ficam as empresas obrigadas a notificar por escrito, quando solicitado pelo empregado, o motivo invocado na hipótese de rescisão por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS até **10º** (décimo) dia imediato ao término do contrato ou da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES

A partir da assinatura e depósito do presente Acordo Coletivo junto ao Ministério do trabalho, todas as rescisões de contrato de trabalho e pedidos de demissão dos empregados associados ao sindicato e que contam com mais de **180** (cento e oitenta) dias de serviço na mesma empresa, devem ser assistidas pelo sindicato profissional, durante a vigência da presente convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que, não efetuando o empregador o pagamento das verbas rescisórias através de depósito na conta-corrente do empregado, optando pelo pagamento em dinheiro (espécie), partir da assinatura e depósito da presente convenção coletiva junto ao Ministério do Trabalho, deverá obrigatoriamente realizar a homologação da rescisão contratual junto ao Sindicato Profissional, durante a vigência da presente convenção.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Proibição de, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão de função exercente de cargo de confiança, sofrer alterações o contrato de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

Possibilidade de o empregado, durante o período de aviso prévio, optar pela redução de **2h** (duas horas) no mesmo, desde que consecutivas e sempre no mesmo horário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Obrigações de a empresa que demitir seu empregado, e este no curso do aviso prévio obtiver novo emprego, dispensá-lo do cumprimento do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados e as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO



Obrigatoriedade de suspensão do aviso prévio se durante seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Obrigações de as empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio, fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional suscitante um aviso prévio de **30** (trinta dias), acrescido da indenização de **03** (três dias) por cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na empresa.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Direito de o contrato de experiência ficar suspenso durante a concessão de benefício previdenciário completando-se o tempo nele previsto, após a respectiva alta.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigações de as empresas entregarem ao sindicato profissional cópias das guias de contribuição sindical, desconto assistencial e mensalidade associativa, acompanhada de relação nominal de empregados com os respectivos salários, podendo, se for opção do empregador, serem os referidos documentos disponibilizado pelo e-mail contato@osindical.com.br, em até **15** (quinze) dias após os respectivos recolhimentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Obrigações de as empresas procederem a conferência de caixa sempre à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de compensações posteriores, por eventuais diferenças apuradas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO

Obrigações das empresas remunerarem as horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste Acordo Coletivo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATRASO AO SERVIÇO



Fica proibido às empresas descontarem o repouso semanal remunerado ou feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço naquele dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO

Impossibilidade de as empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques. As formalidades exigidas devem constar de um documento com a ciência prévia dos caixas, devendo ser entregue ao empregado uma via do mesmo.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até **60** (sessenta) dias contados após o período previsto na legislação vigente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade provisória durante os **12** (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria, ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de **05** (cinco) anos ininterruptos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar junto a empresa, a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MAQUILAGEM

Obrigações de as empresas, quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerem o material necessário, que deverá ser adequado à tez da empregada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESIGUALDADE SALARIAL

Fica estabelecido que não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestam serviços ao mesmo empregador, exercendo idêntica função e com o mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇOS DE LIMPEZA

Ficam vedadas as execuções de serviços de limpeza por empregado que não tenha sido contratado para este fim, entendendo-se como tal a limpeza de banheiros, vidros, paredes e calçadas, ressalvada a limpeza de seu local de trabalho, caso concorde.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Obrigaç o de todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como carteira de trabalho, certid es, atestados m dicos e outros previstos na legisla  o trabalhista, sejam sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

CL USULA QUADRAG SIMA QUARTA - DEVOLU  O DA CTPS

Ficam as empresas obrigadas a devolver a carteira de trabalho ao empregado, devidamente anotada, no prazo de **48h** (quarenta e oito horas) de sua entrega ao empregador.

CL USULA QUADRAG SIMA QUINTA - C LCULO DO REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Obriga  o de o repouso semanal do empregado comissionista ser calculado com base no total das comiss es auferidas no per odo, dividido pelo n mero de dias trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CL USULA QUADRAG SIMA SEXTA - C LCULO GRATIFICA  O NATALINA COMISSIONISTA

A gratifica  o natalina do empregado comissionista ser  calculada com base na m dia da remunera  o por ele percebida nos  ltimos doze meses do ano a que se referir, devidamente corrigidos, m s a m s, pelo INPC/IBGE.

CL USULA QUADRAG SIMA S TIMA - C LCULO F RIAS DO COMISSIONISTA

Os valores das f rias do empregado comissionista ser o calculados com base na m dia da remunera  o por ele percebida nos  ltimos doze meses, devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE e imediatamente anteriores a concess o do direito.

CL USULA QUADRAG SIMA OITAVA - RELA  O DE SAL RIOS

Obriga  o de as empresas entregarem ao empregado demitido, quando requerida, a rela  o de seus sal rios durante o per odo trabalhado ou incorporado no Atestado de Afastamento e Sal rios(AAS), no prazo de **15** (quinze) dias.

CL USULA QUADRAG SIMA NONA - FORNECIMENTO DA RAIS

Obriga  o de as empresas fornecerem a seus empregados, no caso de rescis o contratual, a informa  o anual de rendimentos para fins de Imposto de Renda.

JORNADA DE TRABALHO – DURA  O, DISTRIBUI  O, CONTROLE, FALTAS DURA  O E HOR RIO

CL USULA QUINQUAG SIMA - HOR RIO DE NATAL E FIM DE ANO

Nos dias **24** e **31 de dezembro** ser  assegurado a categoria profissional um expediente normal pela manh . Na parte da tarde, poder o estes cumprir sua jornada de trabalho at   s **20h** (vinte horas) do dia **24** (vinte e quatro) e at   s **19h** (dezenove horas) do dia **31** (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados de empresas de serviços funerários e do comércio varejista de produtos farmacêuticos não se aplicam as disposições previstas no "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

As empresas poderão realizar balanços e inventários de segunda a sexta-feira até às **24h** (vinte e quatro horas), desde que remunerem as horas extras dispendidas nesta atividade com adicional de **100%** (cem por cento) a partir do término da **2ª** (segunda) hora. As empresas deverão providenciar transporte aos empregados que trabalharem nestes dias após às **22h** (vinte e duas horas).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de **02h** (duas horas), respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por período (módulo) de no máximo **90** (noventa) dias, limitado a **90** (noventa) horas por módulo, sendo considerado módulos trimestrais. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, trimestralmente, ou seja, para as horas trabalhadas no período de março a maio, no final do mês de maio; para as horas trabalhadas de junho a agosto, no final do mês de agosto; para as horas trabalhadas de setembro a novembro, no final do mês de novembro; e para as horas trabalhadas no período de dezembro a fevereiro, no final do mês de fevereiro;

b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto neste Acordo Coletivo, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

d) na hipótese de compensação horária por período de **90** (noventa) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto, podendo ser impresso ou por meio eletrônico.

§ 1º - O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia (anterior ou posterior), de maneira que não exceda, no período máximo de compensação, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

§ 2º - Para fins de aplicação da presente cláusula, deverá ser delimitado pelo empregador a data de início e final do período em que será adotada a sistemática de compensação horária.

§ 3º - Ao término de cada período será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas, iniciando-se nova contagem. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

§ 4º - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

§ 5º - Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

§ 6º - A faculdade estabelecida que a presente aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres - excetuadas as gestantes em locais insalubres -, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações

referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

§ 7º - A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

§ 8º - As empresas que se utilizarem da compensação horária deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

§ 9º - A compensação de horas negativas com a prorrogação da jornada dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALOS ENTRE JORNADAS

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os comerciários poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador, até o máximo de **03h** (três) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIVRO PONTO

Obrigação da utilização do livro ponto ou cartão mecanizado pelas empresas que mantiverem mais de **10** (dez) empregados.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

A empresa abonará a falta ao serviço do pai ou mãe comerciária, no caso de consulta médica ou internações de filhos menores de **06** (seis) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação por declaração médica.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Os empregados estudantes poderão não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhes a frequência às provas escolares, desde que as comprove.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ENCERRAMENTO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fixação de encerramento da jornada de trabalho do estudante em no mínimo **20min** (vinte minutos) antes da jornada escolar noturna.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

Os empregados serão dispensados, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS ou, durante **01** (um) dia, quando seu domicílio bancário ocorrer em lugar distinto da prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, devem ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes pagas como extraordinárias com o adicional previsto neste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LANCHES

Obrigação de as empresas fornecerem lanches a seus empregados quando estes tiverem sua jornada de trabalho prorrogada por **01h** (uma hora) ou mais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a adoção pelas empresas representadas a adoção do sistema alternativo de controle eletrônico da jornada nos termos previstos na Portaria MTB nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, hipótese em que ficam desobrigados de observarem as regras fixadas na Portaria MTE 1.510/09 que dispõe sobre o registro eletrônico do ponto.

§ 1º - O sistema eletrônico alternativo não deve admitir: I. Restrições à marcação do ponto; II. Marcação automática do ponto; III. Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e IV. Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 2º - O Registro Eletrônico de Ponto (REP) adotado deverá reunir, também, as seguintes condições: I. Encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta; II. Permitir a identificação de empregador e empregado; III. Possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas; e IV. Possibilitar a fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Estando as empresas autorizadas a trabalharem com a utilização de empregados em domingos e feriados, a cada **03** (três) semanas o repouso semanal remunerado, independentemente do gênero, deverá coincidir com o domingo, ou seja, após **02** (dois) domingos trabalhados o outro será necessariamente de repouso, sendo que os empregados que trabalharem no domingo serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada na mesma semana do domingo trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Executam-se dessa regra os empregados contratados para trabalhar somente nas sextas-feiras, sábados e domingos, que terão descanso semanal nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO NOS FERIADOS

A empresa acordante está autorizada a funcionar com a utilização de empregados, em todos os feriados municipais, estaduais e federais, na vigência do presente Acordo Coletivo, **exceto, nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, 20 de setembro e 25 de dezembro.**

§ 1ª - O funcionamento nos feriados autorizados no caput desta cláusula para atendimento ao público no horário das **9h** (nove horas) às **12h** (doze horas) e das **16h30** (dezesseis horas e trinta minutos) às **18h30min** (dezoito horas e trinta minutos), salvo disposição em sentido contrário previsto em lei municipal nº 4.304/2022, cujo horário deverá ser respeitado, nos termos do artigo 6º, da Lei 10.101/00.

§ 2º - Os empregados que trabalharem nos feriados autorizados pelo presente Acordo Coletivo, em uma jornada máxima de **8h** (oito horas) de trabalho, **terão o direito de optar** entre:

a) receber **1** (uma) folga compensatória, que deverá ser gozada no máximo até **60** (sessenta) dias após o feriado trabalhado; ou

b) receber uma indenização no valor de **R\$ 106,00 (cento e seis reais) + 1 (uma)** folga compensatória, que deverá ser gozada no máximo em até **30** (trinta) dias após o feriado trabalhado.

c) a indenização prevista na alínea "b" (**bônus + folga**) poderá, **por opção do empregado**, ser substituída pelo pagamento de um **bônus único no valor de R\$ 134,00** (cento e trinta e quatro reais), sem direito a folga neste caso. **Exercendo o empregado o direito de escolha** pela indenização ou bônus + folga, este renuncia o direito de oposição à contribuição negocial;

d) é do empregado o **direito de opção** para receber a indenização compensatória e a folga, direito este que deve ser exercido sem qualquer interferência ou pressão da empresa; e

e) É obrigação da empresa encaminhar a cópia do termo de opção e da relação dos empregados que laborarem nos feriados ao sindicato laboral, através do e-mail contato@osindical.com.br em até **5 (cinco) dias** após o feriado respectivo.

§ 3º - A indenização estabelecida no parágrafo primeiro e segundo não integrará o salário para quaisquer efeitos legais;

§ 4º - A jornada máxima de trabalho permitida nos feriados não vedados no caput desta cláusula é de **8h** (oito horas);

§ 5º - Somente será admitido o trabalho extraordinário nos feriados referidos, por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de **2h** (duas horas). O horário excedente será remunerado na forma prevista na convenção coletiva da categoria;

§ 6º - Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos. Não havendo transporte público, o mesmo terá que ser providenciado pela empresa;

§ 7º - Os empregados beneficiados com qualquer dos dispositivos da presente cláusula abrem mão do direito de oposição.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

As empresas que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até **02** (dois) dias antes do período concedido.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas as férias proporcionais ao empregado que pedir demissão.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CÁLCULO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo das parcelas rescisórias do empregado comissionista terá como base a média da remuneração por ele percebida nos últimos **12** (doze) meses, devidamente corrigidos pelos índices do INPC/IBGE e imediatamente anteriores a dação do aviso prévio.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR



CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS

Obrigações de as empresas comerciais colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria do MTb.

UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Obrigações de as empresas que exijam o uso de uniforme, fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em número de **02** (dois) por ano, ficando estabelecido que os mesmos deverão ser devolvidos as empresas, qualquer que seja o estado de conservação, quando da rescisão de contrato.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ATESTADOS DE DOENÇA

Obrigações de as empresas aceitarem atestados de doença para todos os efeitos, desde que os mesmos sejam visados por médicos da empresa ou por entidades que mantenham convênio com a previdência.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT.

Atendendo ao deliberado pela assembleia geral da categoria, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas do presente Acordo Coletivo, qualquer que seja a forma de remuneração, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a **02** (dois) dias da remuneração já reajustada, sendo **01** (um) dia da remuneração de **junho/2026**, a ser recolhido até o dia **10 do mês de julho/2026**, e **01** (um) dia da remuneração de **dezembro/2026**, a ser recolhido até o dia **10 do mês de janeiro/2027**, no limite máximo de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por cada dia, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica www.osindical.com.br, até o dia 10 do mês subsequente aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

§ 1º - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

§ 2º - Conforme deliberação da Assembléia Geral da categoria, ao desconto referente à contribuição negocial estabelecida nesta Cláusula, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito ao Presidente, devendo ser entregue pessoalmente na sede da entidade sindical dos empregados, em até 10 dias da publicação do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) no site oficial do Sindicato. Fica mantida a contribuição confederativa mensal no importe de 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial da categoria, a qual deverá ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica www.osindical.com.br, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600, da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

As empresas ficam obrigadas, quando de eleições dos membros das CIPAs a comunicar ao Sindicato Acordante a relação dos trabalhadores eleitos para a mesma.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES

Obrigações de as empresas descontarem de seus empregados, em folha de pagamento, as contribuições mensais fixadas em assembleia pelo sindicato Acordante, recolhendo as referidas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, até **10** (dez dias) após o referido desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas que tenham obrigação de fazer, exceto àquelas que já tenham multas específicas, e notificadas pelo sindicato profissional, não cumpriram com a referida obrigação dentro de **48h** (quarenta e oito horas), pagarão aos empregados prejudicados, uma multa no valor de **10%** (dez por cento) do salário normativo a cada um deles.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO ACORDO

Caso a empresa descumpra qualquer das cláusulas do presente acordo e, notificada pelo sindicato profissional, não cumprir com a referida obrigação dentro de 48h (quarenta e oito horas), pagará aos empregados envolvidos, através do seu Sindicato representativo, uma multa no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo a cada um deles.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO

As cláusulas previstas neste instrumento coletivo de trabalho poderão ser prorrogadas por um período de até **60** (sessenta) dias a partir de 1º de março de 2027, visando a constância e a tranquilidade das partes durante o processo de negociação coletiva. Na hipótese de prorrogação do Acordo Coletivo por até **60** (sessenta) dias, as cláusulas deste instrumento coletivo não serão incorporadas aos contratos de trabalho dos empregados da categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - QUADRO MURAL

Fica permitida a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editados pelo sindicato suscitante, ficando vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - REGRAS DE VIGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo vigoram pelo prazo de **12** (doze) meses, a partir de 01 de março de 2025, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de

trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO EM FERIADOS

É proibido o trabalho de empregados em feriados nos estabelecimentos empresariais do comércio varejista, salvo disposição em sentido contrário em Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre empresa e Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel.

}

**HETOR HUGO BELLONI FONTOURA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL**

**CAMILLA PEREIRA WINCK
EMPRESÁRIO
LEVITA ALIMENTOS NATURAIS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



